

Juros simples ou composto

Publicado: 26 Abril 2016

 Imprimir

Twitter

O Supremo Tribunal Federal vai decidir amanhã (27) o Mandado de Segurança n. 34.023-DF, impetrado pelo Estado de Santa Catarina contra a presidente da República, ministro da Fazenda, secretário do Tesouro Nacional e coordenador geral de haveres financeiros do Tesouro Nacional. A ação mandamental traz a discussão sobre o que é juros simples e composto nos contratos de refinanciamentos dos Estados com a União.



O ponto central da questão é a palavra ‘acumulada’ existente no artigo 3º, da Lei Complementar n. 148/2014, vejamos: “Art. 3º A União concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.”

No entendimento do impetrante a palavra ‘acumulada’ quer dizer que o juro para o cálculo do refinanciamento de seu débito com a União é na modalidade ‘simples’. Já para a União, ‘acumulada’ é a indicação de juro composto conforme consta no Decreto n. 8.616/2015.

A decisão do STF, em Agravo Regimental, foi de aceitar a alegação do impetrante, inclusive a forma processual utilizada, para proferir liminar determinando que a União se abstenha de impor qualquer sanção contra o Estado de Santa Catarina, que até o julgamento do mérito passará a ter sua dívida calculada pela modalidade de juro simples.

O juro simples é um regime de remuneração em que o valor da dívida será calculado apenas com a aplicação do juro sobre o valor principal. Já para o juro composto, outro tipo de regime de remuneração do capital, o juro é aplicado sobre o valor principal, incorporando seu resultado nas demais atualizações.

Acontece que desde a criação do sistema financeiro e bancário nunca se utilizou o sistema de juro simples para remunerar capital emprestado ou financiado, e toda vez que falamos ou lemos em um contrato de financiamento ou empréstimo - a variação ‘acumulada’ - essa é sempre na modalidade composta - juros sobre juros.

Entender que a variação ‘acumulada’ deverá ser o cálculo da remuneração do capital pelo juro simples, é decretar a falência do Brasil. E como não sabemos qual será a decisão proferida pelo STF, podemos ter dois regramentos de remuneração para a União: O primeiro, em vencendo a causa o impetrante, obrigará novo recálculo dos contratos de empréstimo ou financiamento para Estados-membros e municípios com juro simples; o segundo, quando a União for financiar sua dívida, ou seja, pedir emprestado ao mercado, deverá fazê-lo na modalidade de juro composto. Esta equação não fechará e a União não terá como manter sua solvência diante de uma situação que lhe impõe tomar empréstimo

com juro composto, e, ao mesmo tempo, financiar os demais entes públicos com juro simples.

E vale ressaltar que não chegamos nem a abordar a extensão dos efeitos da decisão favorável ao impetrante, se retroagirá ou não, erga omnes ou não. Retroagindo e erga omnes, abrirá a porta para todo cidadão pleitear junto ao Judiciário o recálculo de seu empréstimo ou financiamento bancário ou habitacional com juro composto para juro simples, podendo, inclusive, passar a ser credor do banco.

Portanto, o STF possui em suas mãos uma responsabilidade enorme e sua decisão poderá decretar, já no dia 28/04, a quebra do Sistema Financeiro e Bancário. Um duro golpe no governo federal que já afundou o país com a implantação da 'Nova Matriz Econômica' por Dilma e Barbosa no quadriênio 2011/2014, trazendo desemprego, inflação, altas dos combustíveis, energia e alimentos, sem contar o crédito via taxa Selic.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, é advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba-www.mourao oliveira.com.

ARTIGOS RELACIONADOS :

- › [10 propostas para novos tributos](#)
- › [À luz ou à sombra?](#)
- › [A marcha acelerada do impeachment](#)
- › [A nova matriz econômica ...](#)
- › [Ainda ele, Anísio Teixeira ...](#)

Escrito por Marco Antonio Mourão de Oliveira